



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 469/2002

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Decreto Legislativo nº 004, de 27 de agosto de 2002, considerando o disposto na Lei Complementar nº 001/98, e artigo 36 da Lei Federal nº 6830/80,

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a tributos inscritos em dívida ativa, poderão parcelar o débito em até **20** (vinte) prestações mensais e sucessivas.

Artigo 2º - O valor de cada prestação nunca deverá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 3º - A autorização do parcelamento não desobrigará o interessado do pagamento de nenhum dos encargos que recaem sobre a dívida.

Artigo 4º - O acordo será feito mediante requerimento do interessado, e lavrado no Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, mediante a apresentação da guia comprovando o recolhimento das custas, despesas e encargos decorrentes do parcelamento.

Parágrafo Único - Beneficiar-se-ão das condições excepcionais de parcelamento em 30 (trinta) prestações, os contribuintes que apresentarem seus requerimentos até o prazo máximo de **90** (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Rubricas:

1-

2-

Jurídico:

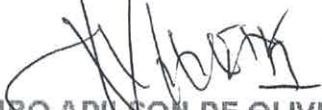
Decreto nº 469/2002

Artigo 5º - O atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela do acordo, implicará em imediata rescisão do parcelamento e execução judicial do saldo devedor, independentemente de aviso ou notificação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de setembro de 2002.-


CLÓVIS VIEIRA MENDES
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Jurídico:

